

MENSAGEM Nº 058/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, Cria a Unidade Orçamentária do IMMU, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei, anexo, baseia-se nos seguintes dispositivos legais: Art. 151 da Lei Orgânica do Município de Manaus, Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Art. 1º da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019.

A propositura visa a inclusão na Lei Orçamentária Anual vigente, da programação de trabalho específica do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e ainda, atender às finalidades para as quais foi criado, dentre as quais, destacamos:

I - elaborar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

II- cumprir as competências constantes no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e nos regulamentos dos serviços que lhes são inerentes;

III - coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do município de Manaus, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV - arrecadar os valores provenientes da estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

V - desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do Município e dos modais não motorizados;

VI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

VII - planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de trânsito, bem como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

VIII - coordenar, executar e gerir o Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros;

IX - elaborar políticas públicas voltadas ao transporte público de passageiros urbano e ao pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

X - gerenciar, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, Transporte de Passageiros por Fretamento e, no que couber, o transporte de carga no âmbito do município de Manaus;

XI - planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

XII - elaborar os estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de passageiros urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;

XIII - intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;

XIV - elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema; e

XV - planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte.



Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 30 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 294/2019

AUTORIZA Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, Cria a Unidade Orçamentária do IMMU, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.951.438,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.386, de 02 de janeiro de 2019, para criação das programações de trabalho do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º A compensação do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º desta Lei, se dará mediante anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 5.951.438,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Art. 3º Ficam incluídas no Plano Plurianual vigente do Município, aprovado pela Lei nº 2.387/2019, as programações de trabalho constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a denominação da ação 5009 - Encargos Especiais da SMTU constante do Plurianual vigente do Município, aprovado pela Lei nº 2.387/2019 passando a vigorar da seguinte forma: 5009 – Encargos Especiais do IMMU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2019.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUÍDA NA LOA 2019/PPA 2018-2021

ÓRGÃO: 58000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 58201 – Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU

1. Atributos da Ação a ser Incluída na LOA 2019 e no Plano Plurianual

Produto: Servidores Remunerados

Unidade Medida: Unidade

Meta Física para 2019: 238

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 1 – Orçamento Fiscal

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: 0011 – PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação: Folha de Pessoal e Encargos Sociais do Transporte

Categoria Econômica:

Despesa Corrente

1.827.118,00

Despesa de Capital

-

Total por Categoria Econômica:

1.827.118,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.707.635,00	
3 – Outras Despesas Correntes	119.483,00	
Total:	1.827.118,00	

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta

1.762.374,00

91 – Aplicação Direta Decorrente de
Operação dentre Órgãos, Fundos e
Entidades Integrantes dos Orçamentos
Fiscal e da Seguridade Social

64.744,00

Valor Total da Ação:

1.827.118,00

3. Descrição da Ação: Atividade

Realização de pagamento de pessoal ativo e encargos sociais, inclusive nomeações, enquadramentos e direitos constitucionais.

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUÍDA NA LOA 2019/PPA 2018-2021

ÓRGÃO: 58000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 58201 – Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU

1. Atributos da Ação a ser Incluída na LOA 2019 e no Plano Plurianual

Produto: Servidores Remunerados
Unidade Medida: Unidade
Meta Física para 2019: 495

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 1 – Orçamento Fiscal
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa de Trabalho: 0011 – PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ação: Folha de Pessoal e Encargos Sociais do Trânsito

Categoria Econômica:
Despesa Corrente 4.124.320,00
Despesa de Capital -
Total por Categoria Econômica: 4.124.320,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.826.754,00	
3 – Outras Despesas Correntes	297.566,00	
Total:	4.124.320,00	

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta 4.013.162,00
91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação dentre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 111.158,00

Valor Total da Ação: 4.124.320,00

3. Descrição da Ação: Atividade

Realização de pagamento de pessoal ativo e encargos sociais, inclusive nomeações, enquadramentos e direitos constitucionais.



ANEXO II

500201 – Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR – R\$ 1,00
2002 – Folha de Pessoal e Encargos Sociais								
200043	0100	319011	500201	15	122	0011	2002	2.902.575,00
200043	0100	319016	500201	15	122	0011	2002	813.021,00
200043	0100	319113	500201	15	122	0011	2002	111.158,00
200043	0100	339046	500201	15	122	0011	2002	240.091,00
200043	0100	339049	500201	15	122	0011	2002	57.475,00

4.124.320,00

540201 – Superintendência Municipal de Transportes Urbanos

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR – R\$ 1,00
2002 – Folha de Pessoal e Encargos Sociais								
200043	0100	319011	540201	15	122	0011	2002	1.022.817,00
200043	0100	319013	540201	15	122	0011	2002	361.407,00
200043	0100	319016	540201	15	122	0011	2002	247.371,00
200043	0100	319094	540201	15	122	0011	2002	11.296,00
200043	0100	319113	540201	15	122	0011	2002	64.744,00
200043	0100	339046	540201	15	122	0011	2002	119.483,00

1.827.118,00